

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 003/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, efetivo e cria cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I-RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 002/2020 à Câmara Municipal, que dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, efetivo e cria cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências. Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, efetivo e cria cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal e de outras questões atinentes a essa matéria, o que compete à Mesa Diretora, nos termos do artigo 33, inc. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 8º, I e XIII da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix refere que:

Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;

XII - Omissis

XIII - XIII - votar a criação, transformação e extinguir cargos empregos e funções públicas e deliberar sobre seus vencimentos e salários.

Ademais, os referidos cargos em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

(...)

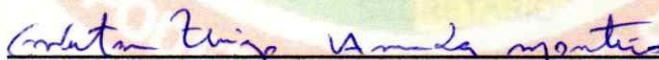
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Grifou-se)

Portanto, tem-se que as referidas propostas do Projeto em análise se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Câmara Municipal, de modo que não se vislumbra óbices quanto à aprovação das adequações propostas, as quais observam o critério de necessidade e conveniência da Administração Pública.

Verifica-se ainda que, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 10 de fevereiro de 2022.



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO  
RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

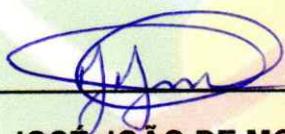
## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

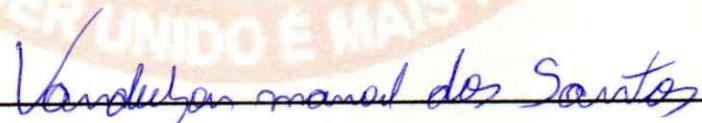
Camocim de São Félix – PE, 10 de fevereiro de 2022



---

**JOSE JOÃO DE MOARES**

**SECRETÁRIO**



---

**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**

**MEMBRO**